



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.075, de 23 de março de 2001.

**Institui a Gratificação de Incentivo do  
Programa Saúde da Família (PSF)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim, a gratificação relativa ao Programa de Saúde da Família, formulado pelo Ministério da Saúde, em convênio com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A gratificação de incentivo ao programa referido no *caput* deste artigo é atribuída pelo efetivo exercício do Programa, no Município de Parnamirim.

Parágrafo Único. Farão jus a gratificação ora instituída, os profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que tenham sido cadastrados para o exercício do Programa.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o profissional estiver no efetivo exercício do Programa Saúde da Família, nas Unidades referidas no anexo I desta Lei, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar esse exercício, ressalvando-se os casos de férias e licença gestante.

§ 1º - Caberá à Gerência do Programa Saúde da Família comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do início e do término do efetivo exercício do profissional em sua área de abrangência do programa, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os profissionais que irão compor as equipes para o desenvolvimento do Programa Saúde da Família serão avaliados bimestralmente pela Gerência do programa que enviará os resultados à Coordenação Geral de Execução, cabendo a esta desligar o profissional que não esteja adequando-se às diretrizes do Programa.

Art. 3º - A gratificação do PSF, não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único. Quando se tratar de servidor municipal que exerça função gratificada, deverá fazer opção pela remuneração instituída por esta Lei, ou pela outra gratificação, sendo vedada a percepção cumulativa da gratificação aqui prevista com qualquer outra, na esfera

*Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor.*

*Handwritten signature in blue ink, likely of the Secretary of Health.*

municipal.

Art 4º - O quantitativo de profissionais por área de atuação, que irão participar do Programa nas Unidades de Saúde constantes do anexo I e definido no artigo 1º desta lei, serão de acordo com o estabelecido no anexo II, deste diploma legal.

Art 5º - O referencial para cálculo da gratificação do PSF será de acordo com o disposto no anexo III.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Programa Especial do Ministério da Saúde com contrapartida do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2001.

Parnamirim, em 23 de março de 2001.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito Municipal



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde

## UNIDADES DE SAÚDE ABRANGIDAS PELO PSF

### ANEXO I

ORDEM	LOCAL	N.º EQUIPES
01	PASSAGEM DE AREIA	02
02	SANTOS REIS	01
03	ROSA DOS VENTOS	02
04	MONTE CASTELO	01
05	NOVO HORIZONTE	01
06	LIBERDADE	01
07	PARQUE INDUSTRIAL	01
08	PIRANGI/PIUM	01

### ANEXO II

UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
PASSAGEM DE AREIA	Médico	02
	Enfermeiro	02
	Aux. de Enfermagem	02
SANTOS REIS	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Aux. de Enfermagem	01
ROSA DOS VENTOS	Médico	02
	Enfermagem	02
	Aux. de Enfermagem	02
MONTE CASTELO	Médico	01
	Enfermagem	01
	Aux. de Enfermagem	01
NOVO HORIZONTE	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Aux. de Enfermagem	01
LIBERDADE	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Aux. de Enfermagem	01
PARQUE INDUSTRIAL	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Aux. de Enfermagem	01
PIRANGI DO NORTE/ PIUM	Médico	01
	Enfermeiro	01
	Aux. de Enfermagem	01

### ANEXO III

PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO G.P.S.F.
Médico	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	R\$ 1.800,00
Auxiliar de enfermagem	R\$ 300,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*